



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Int.

Despachos - 16/04/2024 14:08:40 - Vistos. Fls. 4944/4945: defiro. Em relação aos requeridos CARLA ANDRÉA AMALFI FRASCA SCAPATICIO, GERSINO DOS REIS LIMA, JOSIVAL FERREIRA DE LIMA, proceda-se a citação dos requeridos. Expeça-se mandado / carta precatória nos endereços indicados às fls. 4.866/4.867. Quanto ao requerido EDUARDO LUIZ CASSIOLATO, defiro a citação no seguinte endereço indicado pelo MP (Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 030430-20, São Paulo-SP). Expeça-se mandado de citação. Tendo em vista o esgotamento dos meios disponíveis para a citação pessoal do demandado ISMAR JOSÉ DA CRUZ, defiro a citação do requerido através de edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se o MP quanto aos requeridos JOÃO SALADINO JÚNIOR (falecido) e ROBERTO FERNANDES. Fls. 4977: Não há previsão de desmembramento de processo no Código de Processo Civil ou na Lei de Improbidade Administrativa. Indefiro. Int.

Despachos - 30/04/2024 15:22:24 - Vistos. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1023 do CPC, diga o MP, dada a possibilidade de, nos acolhimento dos embargos, haver modificação da decisão embargada. Após, será apreciado o pedido de fls. 5023. Int.

Decisão - 06/05/2024 08:31:54 - Chamei o feito à conclusão para cumprimento das seguintes determinações: a) citação das pessoas indicadas nas fls. 5024 (ante o pedido de habilitação feito pelo autor quanto aos herdeiros de JOÃO SALADINO JÚNIOR); b) juntada dos mandados pendentes de liberação, todos negativos, bem como da citação com hora certa de JOSIVAL FERREIRA DE LIMA; c) expedição de carta ao citado com hora certa (JOSIVAL FERREIRA DE LIMA), conforme estabelecido no art. 254 do CPC; d) oportuna expedição de ofício à Defensoria Pública para indicação de curador especial aos requeridos JOSIVAL FERREIRA DE LIMA (citado com hora certa) e ISMAR JOSÉ DA CRUZ (citado por edital), caso em que deverão ser oferecidas contrarrazões à apelação interposta pelo Ministério Público; e) abertura de vista ao Ministério Público para que se manifeste: e1) sobre a contrariedade à habilitação feita pelos herdeiros de ALFIO RIZZARDI JÚNIOR (fls. 4668/4671), na medida em que alegam que o réu não deixou bens; e2) quanto aos mandados negativos (de modo que ainda permanecem sem citação os requeridos EDUARDO LUIS CASSIOLATO (obteve endereço por meio de pesquisa via sistema SIEL-TRE na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CEP 04203000, devendo o autor verificar se já houve tentativa de citação nesse endereço) e GERSINO DOS REIS LIMA, bem como a sucessora de EMERSON SCAPATICIO: Ana; e3) resposta quanto a eventual habilitação dos sucessores de ROBERTO FERNANDES; e4) sobre a habilitação dos sucessores de RÔMULO AMANDO LUSTOSA DE ALENCAR AGRA, vez que apenas a viúva Marlene ingressou nos autos e com o fim exclusivo de requerer a exclusão do falecido (fl. 2575), devendo esclarecer o pedido de fl. 4367/4368, uma vez que a certidão de óbito de fl. 2578 indica a existência de outros herdeiros; e5) no mesmo sentido, quanto à regular habilitação dos sucessores de EMERSON SCAPATICIO, vez que indicada apenas a viúva Carla (não citada), sendo que a certidão de óbito de fl. 4371 indica a existência de um filho. f) juntada de planilha elaborada por este juiz contendo as principais ocorrências envolvendo os requeridos e terceiros. Cópia da planilha será enviada ao Coordenador de Serviços para as oportunas atualizações, devendo permanecer com o destaque em vermelho apenas as pendências subsequentes. Fls. 5065/5067: aguarde-se a manifestação do Ministério Público, conforme determinado na fl. 5085. Intime-se.

Decisão - 14/06/2024 14:17:51 - Vistos 01. Fls. 5098/5099: anote-se. 02. Fls. 5143/5144: Ciência as partes. 03. Fls. 5150/5151: anote-se. 04. Fls. 5154: trata-se de Embargos de Declaração opostos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por Régis Fernandes de Oliveira (fls. 5048/5050), Eder Pereira da Silva (5035/5046) e Régis Fernandes de Oliveira (Fls. 5048/5050), Marcelo Jose de Souza (fls.5053). Às fls. 5065/5067, o requerido José Eduardo Zappi manifestou-se requerendo o desmembramento dos autos, razão pela qual foram opostos os embargos de declaração retro citados. O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento e provimento dos embargos opostos, desmembrando o feito, de acordo com o estágio processual de cada demandado, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil; (fls. 5102/5112). Fundamento e Decido. 05. Diante da certidão de fls. 5212/5213, determino: Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de Eduardo Luis Cassiolato. Em caso negativo, determino expedição de ofício a SPPREV, requerendo endereço do mesmo. Quanto ao requerido Eduardo Luis Cassiolato, expeça-se mandado de citação no endereço indicado pelo Ministério Público (fls. 5104). Manifeste-se o Ministério Público quanto as diligências negativas relativas Filipe Rodrigues Saladino, herdeiro do espólio de João Saldino Júnior (fls. 5.104/5.105). Cite-se o Carla Andrea Amalfi Franca Scapaticio, que representa o Espólio de Filipe Rodrigues Saladino, no endereço indicado pelo Ministério Público às fls. 511. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo Ministério Público, para habilitação dos herdeiros do espólio de Roberto Fernandes. Quanto ao pedido de desmembramento dos autos já indeferido e objeto de embargos de declaração, considerando que já foi proferida a sentença e que o processo está sob a jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça, em razão de apelação do Ministério Público, pendendo a citação e intimação para contrarrazões de litisconsortes ainda não encontrados ou com habilitação de sucessores pendente, consulto Sua Excelência, o Desembargador Relator Doutor Carlos Von Adamek, sobre como proceder. Oficie-se, com cópia desta decisão. Int.

Despachos - 17/06/2024 16:01:01 - Vistos. 1) Revendo a decisão de fl. 5214/5215, verifico que no item 5.4, equivocadamente, lancei o nome de Felipe Rodrigues Saladino, quando o correto é Emerson Scapaticio, conforme mencionado no item 4 da certidão de fls. 5212/5213, ficando, assim, retificado a decisão neste particular. 2) Conforme item 2 da certidão de fls. 5212/5213, expeça-se o competente mandado para citação de Gersino dos Reis Lima. 3) Fl. 5218: Abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Decisão - 01/07/2024 17:59:17 - Vistos. 1. Mantenho o indeferimento de desmembramento do processo, agora, em razão da decisão da superior instância (fls. 5240/5241). 2. Fls. 5244/5246: citem-se Roberta Fernandes El Dib e Andrezza de Fátima Fernandes Arade, na condição de sucessoras de Roberto Fernandes, nos termos do art. 690, CPC (ação de habilitação). Aceitando a habilitação, deverão apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias. Em consequência, fica suspenso o processo em relação a Roberto Fernandes. 3. Fls. 5247/5241: a) Citem-se para ciência do processo e apresentação de contrarrazões nos endereços fornecidos pelo Ministério Público: a1) Filipe Rodrigues Saladino; a2) Flávio Ricardo Rodrigues Saladino; b) a correção quanto à citação de Carla Andrea Amalfi Franca Scapaticio como sucessora de Emerson Scapaticio foi efetuada a fls. 5226; c) a citação de Josival Ferreira Lima por hora certa requer a nomeação de curador especial (art. 72, II, CPC). Diga o Ministério Público. 4. Fls. 5258/5278: diga o Ministério Público. Intime-se.

Despachos - 17/07/2024 13:55:49 - 1. Fls. 5288: Oficie-se à Defensoria Pública para fins de solicitação de indicação de defensor para atuar como curador especial, que fica desde já nomeado. Após, abra-se vista ao curador especial para que tome ciência da ação em curso e oferte contrarrazões de apelação. 2. Procedam-se às citações faltantes para oferta de contrarrazões de apelação. Int.